

Processo n.º: 450.10.02.02.005741.2014.RH4

Utilização n.º: A004473.2014.RH4

Início: 2014/04/04

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

<b>País*</b>	Portugal
<b>Número de Identificação fiscal*</b>	503627860
<b>Nome/Denominação Social*</b>	ATRIAG - Associação para Tratamento de Resíduos Industriais de Águeda
<b>Morada*</b>	Rua da ECTRI-Vale do Grou - Apartado 485 - Aguada de Cima;
<b>Localidade</b>	ÁGUEDA
<b>Código Postal</b>	3754-909
<b>Concelho*</b>	Águeda
<b>Telefones</b>	234603835

### Localização

<b>Designação da captação</b>	Furo- Aguada de Cima
<b>Tipo de captação</b>	Subterrânea
<b>Tipo de infraestrutura</b>	Furo vertical
<b>Prédio/Parcela</b>	ATRIAG- Assoc. para tratamento de residuos industriais de águeda
<b>Dominialidade</b>	Domínio Hídrico Privado
<b>Nut III - Concelho - Freguesia</b>	Baixo Vouga / Águeda / Aguada de Cima
<b>Longitude</b>	-8.45130
<b>Latitude</b>	40.54118
<b>Região Hidrográfica</b>	RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste
<b>Bacia Hidrográfica</b>	132 :: Vouga
<b>Sub-Bacia Hidrográfica</b>	04VOU0543 :: Rio Vouga
<b>Tipo de massa de água</b>	SUBTERRANEA
<b>Massa de água</b>	O1 :: Quaternario de Aveiro
<b>Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água</b>	Medíocre

### Caracterização

<b>Uso</b>	Particular
<b>Captação de água já existente</b>	<input type="checkbox"/>

### Empresa executora da pesquisa

<b>Empresa executora da pesquisa licenciada</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Identificação/Nº Alvará</b>	ARLINDO ABEL RIBEIRO - RIBEIRÁGUA / 13/C/2011

### Perfuração:

<b>Método</b>	Rotopercussão
<b>Profundidade (m)</b>	65.0

Diâmetro máximo (mm)	230.0
Profundidade do sistema de extração (m)	60.0
Cimentação anular até à profundidade de (m)	10.0
Localização dos ralos (m)	28;32 52;56

#### Revestimento:

Tipo	PVC
Profundidade (m)	65.0
Diâmetro máximo da coluna (mm)	140.0

#### Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	3.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	0.800
Volume máximo anual (m3)	4000.0
Mês de maior consumo	julho
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	450
Nº horas/dia em extração	8
Nº dias/mês em extração	30
Nº meses/ano em extração	12

#### Finalidades

#### Atividades de outro tipo

Industria de tratamentos de residuos

#### Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $TRH = U$ , em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que

afete o estado das águas.

- 10ª** O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª** Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª** As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª** Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª** Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª** Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª** Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

### Condições Específicas

- 1ª** O titular obriga-se a utilizar um sistema de medida que permita conhecer os volumes de água extraídos mensalmente, através de um sistema de registo (contador) ou por medição indireta, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados com o formato definido no Anexo.

### Outras Condições

- 1ª** A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código A009272.2013
- 2ª** A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 4/04/2014 pela entidade licenciadora.
- 3ª** A obra de pesquisa e construção da captação foi executada em 26/12/2013 a 6/01/2014 de acordo com o Relatório de execução dos trabalhos aprovado pela entidade licenciadora.
- 4ª** A captação será exclusivamente utilizada para ATIVIDADE INDUSTRIAL - Processo de Transformação no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 5ª** Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitréiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 6ª** Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

### Autocontrolo

#### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

**Volume** 450 (m<sup>3</sup>)

#### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

A Administradora Regional da ARH do Centro  
(Ao abrigo da subdelegação de competências publicada  
no Despacho n.º 9489/2013, de 19 de julho)



Celina Carvalho

## Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

